

PROJETO DE LEI



Data J4 , 04 , 2021

Horário J0 H 00 Min

Dia Grana -feira

Tezna :

Secretario De Executiva da CMP

WARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PE PROTOCOLO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PROJETO de Lei Nº ⅓ 8 /2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de **2022** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ

Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2°, da Constituição Federal, e com base no art. 4° da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de **2022**, e compreende:
- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual do Município de PIANCÓ e suas alterações para o exercício e **2022**;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO POR UNANIMIDADE

(9) TOTAL DE VOTOS Sessão Ordinário de 01 do 02 de 2021.

> Antonio Wallace Pereira Militão Presidente da Câmara

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
- a.1. Educação oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;
- a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- a.2. Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias (a exemplo da pandemia Coronavirus-COVID 19), mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na Lei Orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
- a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

- a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
- a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
- c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
- b.7. Manutenção e construção de UBS.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores em situação de vulnerabilidade social;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6.Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes
- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de **2022**.

Art. 4° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- § 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 5° O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;
- § 1° A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:
- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- Art. 6° O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos:
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- Art.7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de **2022** deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2021;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, 15 de setembro de 2021;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de **2022**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de **2022**.

- Art. 8° O projeto da Lei Orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 9°- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de **2022**, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 10° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de **2022** deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 11° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de **2022** deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.
- Art. 12° O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em **2022**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- Art. 13° Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 14°- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
- Parágrafo 1° Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.
- Parágrafo 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

- Parágrafo 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- Parágrafo 4º Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 15° É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- § 1° A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de **2022** por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- § 3° É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.
- Art. 16° É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
- Art. 17º A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
- Art. 18° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

- Art. 19° O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis:

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

- Art. 20° Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21° - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.
- Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 23° Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

- Art. 24° O projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de **2022**, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Parágrafo 1° As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de **2022** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de **2022**, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2022, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2021, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 25° A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 26° Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de **2022**.
- § 1° Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
- Parágrafo 2° Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da Lei Orçamentária.
- § 3º Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
- § 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27º A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 28° É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 29° para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
- Art. 30° As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.
- Art. 31º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de **2022**.
- Art. 32° Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
- I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.
- Parágrafo Único Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.
- Art. 33º As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34° - É vedado consignar no orçamento municipal para 2022 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36° - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de **2022** e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores,metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37° - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais:

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39° -O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

Art. 40° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2021.

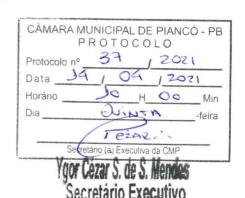
DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM





MENSAGEM Nº ______/2021

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2022**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em **2022**, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2021 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de **3,50**.

A previsão das receitas de capital para o exercício de **2022** representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2022, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2022, medida pela variação do IPCA e estimada em 3,50, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2022 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

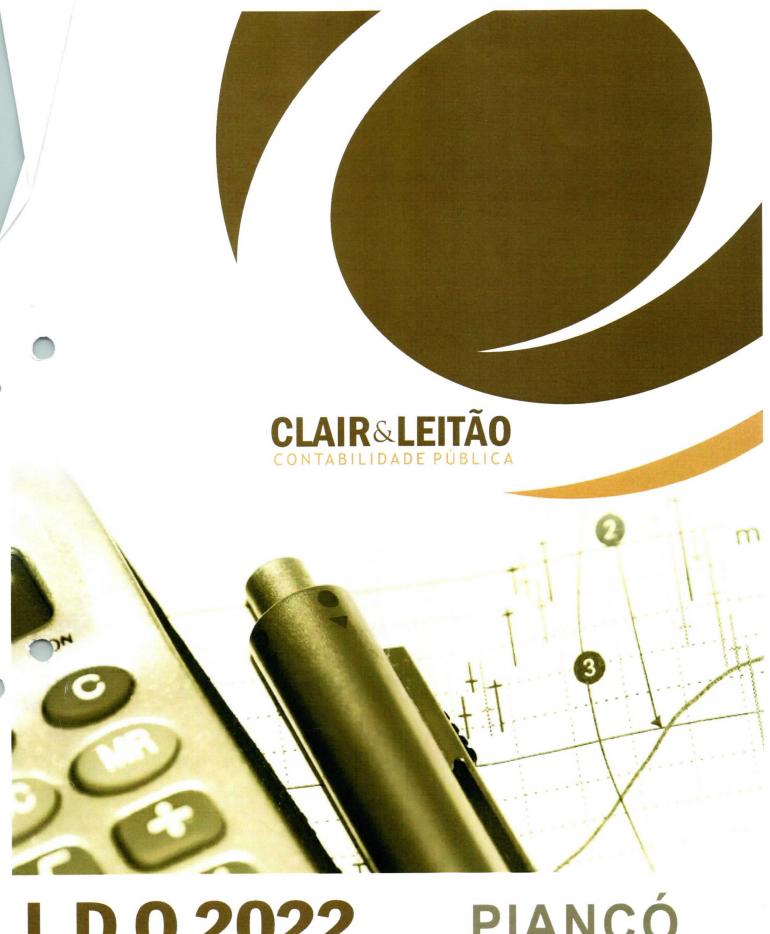
Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2021.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito Municipal



LD02022

PIANCÓ



METAS E RISCOS FISCAIS

I – LRF, art. 4°, § 1°: "Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

II – LRF, art. 4°, § 2°, Inciso I "avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior".

III - LRF, art. 4°, § 2°, Inciso II – "demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional".

IV - LRF, Art. 40, § 20, inciso III – "evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos".

V - LRF, Art. 40, § 2°, inciso IV – "avaliação da situação financeira e atuarial":

VI – Art. 40, § 2º, inciso V – "demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado".

OBS: Para 2022 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

www.publicsoft.com.br



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2022 R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4° § 1)

		2022				2023			202	4			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	67.876.667	65.574.985	607.302,364	126,32	70.082.659	65.577.486	627.039,694	126,32	72.360.340	65.573.484	647.418,436	126,32	
Receitas Primárias (I)	67.876.667	65.574.985	607.302,364	126,32	70.082.659	65.577.486	627.039,694	126,32	72.360.340	65.573.484	647.418,436	126,32	
Despesa Total	67.876.667	65.574.985	607.302,364	126,32	70.082.659	65.577.486	627.039,694	126,32	72.360.340	65.573.484	647.418,436	126,32	
Despesas Primárias (II)	66.619.020	64.359.985	596.050,014	123,98	68.784.139	64.362.439	615.421,648	123,98	71.019.618	64.358.512	635.422,802	123,98	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.257.647	1.215.000	11.252,350	2,34	1.298.520	1.215.046	11.618,046	2,34	1.340.722	1.214.972	11.995,634	2,34	
Resultado Nominal	-821.592	-793.732	-7.350,905	(1,53)	-450.364	-421.413	-4.029,470	(0,81)	-465.001	-421.387	-4.160,428	(0,81)	
Dívida Pública Consolidada	44.387.710	42.882.533	397.143,270	82,61	45.830.311	42.884.169	410.050,426	82,61	47.319.796	42.881.555	423.377,065	82,61	
Dívida Consolidada Líquida	30.894.398	29.846.776	276.416,653	57,50	31.898.466	29.847.915	285.400,194	57,50	32.935.166	29.846.096	294.675,701	57,50	

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (Crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	6,50	6,25
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,26	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	11.176,75	11.176,75	11.176,75
Receita Corrente Líquida - RCL	53.733.371,00	55.479.706,00	57.282.792,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 14 de abril de 2021 as 13:08:29

CPF- 477.984.084-87 CRC/PB

4.395/O-7

JÚLICEDUARDO VENÂNCIO **PINHEIRO**

Secretário de Finanças

ARAUJO PEREIRA

Prefeito



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022 R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso I)

							Varia	ação
	Metas Previstas			Metas Realizadas			Valor	%
ESPECIFICAÇÃO	em 2020 (a)	% PIB	% RCL	em 2020 (b)	% PIB	% RCL	(c) = (b - a)	(c / a) x 100
Receita Total	62.572.551	559.845,671	127,41	61.506.749	550.309,783	109,75	-1.065.802	(1,70)
Receitas Primárias (I)	62.572.551	559.845,671	127,41	61.506.749	550.309,783	109,75	-1.065.802	(1,70)
Despesa Total	62.572.551	559.845,671	127,41	57.496.029	508.975,699	101,50	-5.685.610	(9,09)
Despesas Primárias (II)	61.641.551	551.515,879	125,51	55.564.322	497.142,030	99,14	-6.077.229	(9,22)
Resultado Primário (III) = (I - II)	931.000	8.329,792	1,90	5.942.427	53.167,753	10,60	5.011.427	538,28
Resultado Nominal	1.486.646	13.301,238	3,03	1.486.646	13.301,238	2,65	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	40.914.544	366.068,347	83,31	40.914.544	366.068,347	73,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	28.477.031	254.788,120	57,98	28.477.031	254.788,120	50,81	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares	
Previsão do PIB Estadual para 2020	11.176,75	
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	11.176,75	
Previsão da RCL para 2020	49.112.851,00	
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2020	56.045.049,64	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ,E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 14 de abril de 2021 as 13:32:15

CLAIR LEFFAO MARTINS CPF- 477.984.084-87 CRC/PB

4.395/O-7

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Secretário de Finanças



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso II)

Exercício: 2022 R\$ 1.00

		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	80.243.774	62.572.551	(22,02)	65.575.078	4,80	67.876.667	3,51	70.082.659	3,25	72.360.340	3,25
Receitas Primárias (I)	80.243.774	62.572.551	(22,02)	65.575.078	4,80	67.876.667	3,51	70.082.659	3,25	72.360.340	3,25
Despesa Total	80.243.774	62.572.551	(22,02)	65.575.078	4,80	67.876.667	3,51	70.082.659	3,25	72.360.340	3,25
Despesas Primárias (II)	79.009.774	61.641.551	(21,98)	64.360.078	4,41	66.619.020	3,51	68.784.139	3,25	71.019.618	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.234.000	931.000	(24,55)	1.215.000	30,50	1.257.647	3,51	1.298.520	3,25	1.340.722	3,25
Resultado Nominal	-13.924.159	1.486.646	110,68)	-598.244	140,24)	-821.592	37,33	-450.364	(45,18)	-465.001	3,25
Dívida Pública Consolidada	41.106.725	40.914.544	(0,47)	42.882.533	4,81	44.387.710	3,51	45.830.311	3,25	47.319.796	3,25
Dívida Consolidada Líquida	27.182.566	28.477.031	4,76	29.846.776	4,81	30.894.398	3,51	31.898.466	3,25	32.935.166	3,25

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	76.972.445	57.713.107	(25,02)	65.575.078	13,62	65.574.985	0,00	65.577.486	0,00	65.573.484	(0,01)
Receitas Primárias (I)	76.972.445	57.713.107	(25,02)	65.575.078	13,62	65.574.985	0,00	65.577.486	0,00	65.573.484	(0,01)
Γ sa Total	76.972.445	57.713.107	(25,02)	65.575.078	13,62	65.574.985	0,00	65.577.486	0,00	65.573.484	(0,01)
Despesas Primárias (II)	75.788.752	56.854.410	(24,98)	64.360.078	13,20	64.359.985	0,00	64.362.439	0,00	64.358.512	(0,01)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.183.693	858.698	(27,46)	1.215.000	41,49	1.215.000	0,00	1.215.046	0,00	1.214.972	(0,01)
ltado Nominal	-13.356.507	1.371.192	110,27)	-598.244	143,63)	-793.732	32,68	-421.413	(46,91)	-421.387	(0,01)
Dívida Pública Consolidada	39.430.912	37.737.082	(4,30)	42.882.533	13,64	42.882.533	0,00	42.884.169	0,00	42.881.555	(0,01)
Dívida Consolidada Líquida	26.074.404	26.265.478	0,73	29.846.776	13,64	29.846.776	0,00	29.847.915	0,00	29.846.096	(0,01)

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO								
2019	2020	2021	2022	2023	2024				
4,25	4,00	4,81	3,51	3,25	3,25				

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 14 de abril de 2021 as 13:10:06

CLAR LEIFAO MARTINS CPF- 477.984.084-87 CRC/PB 4.395/O-7

JÚLÍO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO Secretário de Finanças ANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA Prefeito

Página 1 de 1



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-8.499.230	100,00	-23.197.319	100,00	-21.241.652	100,00
TOTAL	-8.499.230	100	-23.197.319	100	-21.241.652	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%				
Patrimônio		0,00		0,00		0,00				
Reservas		0,00		0,00		0,00				
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00				
TOTAL	0	0	0	0	0	0				

E: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 14 de abril de 2021 as 13:10:56

CLAHR LEITAO MARTINS

4.395/O-7

JÚLIO WUARDO VENÂNCIO

PINHEIRO Secretário de Finanças



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018				
NADA A REGISTRAR							
TOTAL		0	0	0			

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 14 de abril de 2021 as 13:11:59

CLAH LEHAO MARTINS CPF- 477.984.084-87 CRC/PB

CPF- 477.984.084-87 CRC/PB 4.395/O-7 JÚLIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO Secretário de Finanças

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Exercício: 2022 Servidores Públicos

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, \$2°, Inciso IV, alinea "a")

	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGI	STRAR	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 14 de abril de 2021 as 13:17:25

CLAH LEFFA MARTINS

CPF- 477.984.084-87 CRC/PB

4.395/O-7

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO Secretário de Finanças



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, \$2°, Inciso IV, alinea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMEMTÁRIAS) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMEMTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
JULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			

ITE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 14 de abril de 2021 as 13:13:09

CLAIR LEIFAO-MARTINS CPF- 477.984.084-87 CRC/PB 4.395/O-7

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEITRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS

JÚLIO EOUARDO VENÂNCIO PINHEIRO Secretário de Finanças



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso V)

Exercício: 2022

R\$	mi	lhares
-----	----	--------

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO		RENÚNCIA DE CEITA PREVIS 2023		COMPENSAÇÃO			
NAPA A PECICEPAP									

NADA A REGISTRAR

TOTAL

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 14 de abril de 2021 as 13:13:58

4.395/O-7

JÚZIO EDUARDO VENÂNCIO **PINHEIRO** Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Piancó Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3°, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de **2022** foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM decorrente da reforma tributária;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em **2022**. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.

www.publicsoft.com.br



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, \$2°, Inciso V)

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4 ⁻ , §2 ⁻ , Inciso V)	K\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	2.437.556
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	135.967
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.301.589
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = $(I + II)$	2.301.589
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.301.589
Novas DOCC	2.301.589
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	4.603.178

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 14 de abril de 2021 as 13:14:56

4.395/O-7

PINHEIRO

Secretário de Finanças

ANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó Secretarial de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Piancó, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2022 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2017 a 2019**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/funded/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2022 de 3,50.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2023 e 2024** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2021 a 2024** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2021 - 4,81%

2022 - 3,51%

2023 - 3,25%

2024 - 3,25%



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais Exercício: 2022 Dotação Classificação Institucional Funcinal Programática Orçamentária 0/0 CAMARA MUNICIPAL 01.010 1.590.012.00 2.34 01 031 2001 1001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal 34.158,00 0,05 Objetivo: Dar condições de melhores instalações e funcionamento da Câmara Municipal. 31.053,00 01 031 2001 1033 Aquisição de um Veículo para a Câmara Municipal 0.05 Objetivo: Modernizar as atividades do Poder Legislativo 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo 1.346.246,00 1.98 Objetivo: Manter as ações desenvolvidas pela Câmara Municipal. 01 031 2001 2089 Contribuição Previdenciárias parte Patronal da Câmara Municipal 178.555,00 0,26 Objetivo: Manutenção do repasse previdenciário da parte patronal do Poder Legislativo 02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE 1.079.473,00 1,59 04 122 2001 2002 Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 720.293,00 1,06 Objetivo: Manter as ações desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito 192,528,00 04 131 2001 2003 Manutenção das Atividades de Divulgação do Município 0.28 Objetivo: Divulgar os todos atos administrativos do município com transparencia e reponsabilidade 26.913,00 04 122 2001 2004 Contribuição para Entidades Municipalistas 0.04 Objetivo: Contribuir com a FAMUP, CNM e outros 08 244 2001 2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal 108.686,00 0.16 Objetivo: Assistir às pessoas em situação de vulnerabilidade social com doação de materiais e ajudas diversas tais como: materiais para construção, documentos civis, próteses, cestas básicas, ajudas para tratamento de saúde, compra de medicamentos, passagens, auxílio-funeral, entre outros e atender ao Programa Viva a Vida conforme Lei Municipal 1280/2017, alterada pela Lei Municipal 1299/2019 e o Programa Brilhar conforme ei Municipal 1302/2019). 31.053,00 0,05 04 244 2001 2006 Subvenção Social a Fazenda da Esperança Objetivo: Conceder subvenção a Fazenda da Esperança, entidade sem fins lucrativos cujo objetivo é cuidar dos usuários de substâncias psicoativas (drogas) e fazer com que os mesmos voltem ao convívio da sociedade sem o problema do vício. SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 02.020 2.706.273,00 3,99 28 843 0001 0001 Amortização de Encargos da Dívida Contratada 31.054.00 0.05 Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos de financiamento. 523.760,00 28 841 0001 0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS 0.77 Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao 28 843 0001 0004 Pagamento de Dívida Junto a ENERGISA 20.702,00 0.03 Objetivo: Quitar parcelamento de dívida feito junto a ENERGISA 17 843 0001 0005 Pagamento da Dívida junto a CAGEPA 20.702,00 0.03 Objetivo: Quitar Parcelamento da Dívida junto a CAGEPA

Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP

28 845 0001 0006 Contribuições ao PASEP

0,35

239.108,00



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Dotação Classificação Institucional Funcinal Programática Orcamentária % SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 2.706.273,00 3,99 02.020 641.762,00 0.95 28 062 0001 0007 Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais Objetivo: Pagar as ações judiciais transitadas e julgadas e RPV- Requesição de Pequeno Valor 28 843 0001 0008 Amortização e Encargos da Dívida com o PASEP 146.984.00 0.22 Objetivo: Ouitar dívida junto ao PASEP 04 123 2001 2007 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária 966.270,00 1.42 Objetivo: Manter a Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária 115.931.00 15 451 2001 2084 Elaboração do Plano Diretor do Município de Piancó 0.17 Objetivo: Elaborar o Plano Diretor com o objetivo de orientar as ações do poder público, regular a ocupação e proporcionar sustentabilidade e melhores condições de vida para a população à fim de promover a ordenação dos espaços do município, a urbanização e a sustentabilidade, garantindo o direito à cidade e à cidadania de forma mais justa e a qualidade de vida à população local, tornando possível o desenvolvimento das funções sociais da cidade como um todo, bem como de cada propriedade em particular. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 1.073.919.00 1,58 02.030 04 122 2001 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão Pública 1.073.919,00 1,58 Objetivo: Manter as ações administrativas de Gestão Pública do município de Piancó. SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 223.584,00 0,33 02.040 223.584,00 04 122 2001 2009 Manutenção da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico 0,33 Objetivo: Manter as atividades de Art. Institucional e Desenv. Econômico, visando o crescimento do Município SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 02.050 253.601,00 0,37 04 124 2001 2010 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria 253.601,00 0,37 Objetivo: Manter a Secretaria Municipal de Controle Interno e Corregedoria PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 02.060 269.645,00 0,40 04 122 2001 2011 Manutenção da Procuradoria Geral do Município 269.645,00 0,40 Objetivo: Atender as ações desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 02.070 7.507.171,00 11,06 16 482 1001 1003 Construção da Unidades Habitacionais 300.179,00 0,44 Objetivo: Garantir aquelas famílias, que vivem em condições sub-humanas, o direito à moradia; transformar a vida dessas pessoas, dando a elas condições de uma vida digna, garantido um direito assistido pela constituição do nosso país construindo casas para quem já tem um lar.. 1.066.153.00 1.57 15 451 1001 1004 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana. Objetivo: Pavimentação e qualificação de vias urbanas (asfáltica ou paralelepípedo) (a exemplo das ruas: Manoel Valdivino, José Barbosa de Andrade, e demais ruas do Campo Novo, Mutirão., Ouro Branco, Piancozinho, Elizeu Veríssimo de Sousa, João Agripino, Pedro Freire Sobrinho, , Ruas do Conjunto Socorro Basílio); drenagem em pontos críticos na sede do município recuperação; esgotamento e urbanização de ruas; construção, ampliação e/ou reforma de praças, jardins, parques infantis e canteiros; reforma da praça Salviano Leite, construção, reforma, ampliação de galerias, recapeamento asfaltico, e outros benefícios que favoreçam o bem estar dos munícipes de Piancó 62.106,00 0.09 15 452 1001 1005 Construção e/ou Ampliação de Cemitério Público Objetivo: Construir e/ou ampliar o Cemitério Público

Exercício: 2022



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2022

	4774	Demo	instrativo A - Demonstrativo da Despesa poi rições Governamentais	LACICICI	0. 2022
			Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
2.07	0	SEC. DE IN	FRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	7.507.171,00	11,06
15	451		Reforma e/ ou Ampliação do Mercado Público Municipal Reformar e/ou ampliarr o Mercado Público Municipal para melhor organização urbana e atendimento a população	144.914,00	0,21
25	752		Modernização, Ampliação e Eficientização dos Serviços de Iluminação Pública Modernizar, ampliar e eficientizar os serviços de iluminação pública, com o intuito de melhorar a qualidade da iluminação de praças, ruas e avenidas em toda a cidade e a percepção de segurança dos cidadãos; economia de consumo de energia, e alinhamento com desenvolvimento sustentável, melhoria da eficiência na operação da rede, envolvendo novas tecnologias de controle.	248.424,00	0,37
15	608		Construção de um Matadouro/Abatedouro de Animais Melhorar as condições higiênicas na matança de animais, crinado condições para que o pequeno produtor tenha como e onde abater seus animais, visando a segurança sanitária, a garantia da saúde da população, além de combater o abate clandestino.	1.081.680,00	1,59
20	544		Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água Promover a Implantação e ampliação do abastecimento d'água beneficiando varias famílias em diversas comunidades, através da construção, ampliação e/ou reconstrução de açudes, barreiros, barragens, cisternas, perfuração e instalação de poços (amazonas, artesianos, cacimbões) nas comunidades urbana e rural e outras ações, que favoreçam população através do aumento de oferta de água para o consumo humano e a produção; (perfuração, instalação e recuperação de poços, construção e/ou recuperação de açudes e construção de barreiros nas comunidades Pocinho de Baixo, Genipapeiro, Cabeludo, Várzea da Cachoeira), entre outras	1.076.504,00	1,59
15	122		Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente	2.096.080,00	3,09
26	782		Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais na zona rural do município, bem como a terraplanagem da estrada que ligam a sede do município a zona rural	245.940,00	0,36
18	542		Manutenção da Destinação Final dos Resíduos Sólidos em Aterro Sanitário Manter o aterro sanitário de forma que a disposição final do lixo atinja seu objetivo que é evitar danos e riscos à saúde pública e à segurança dos cidadãos, além de minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.	155.265,00	0,23
25	752		Manutenção das Atividades de Iluminação Pública Manutenção das Atividades de Iluminação Pública.	1.029.926,00	1,52
02.08	0	,	RIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS	1.423.473,00	2,10
26	782		Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Rural Desenvolver ações para construir e ampliar estradas, mata-burros, pontes, passagens molhadas, perfuração e instalação de poços, bueiro e outras ações, em diversas comunidades, para melhorar as	134.563,00	0,20
20	606		Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Adquirir máquinas e implementos agrícolas (a exemplo de patrulha mecanizada), para ampliar e fortalecer o desenvolvimento rural e sustentável e assistir os pequenos produtores rurais, disponibilizando equipamentos adequados para melhoria da produção, irrigação, preparo de áreas para plantio, colheita, drenagem, construção e recuperação de estradas vicinais e escoamento do plantio.	330.921,00	0,49
20	122		Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Agronegócios Manter a as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Agronegócios	841.020,00	1,24



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais Exercício: 2022 Dotação Classificação Institucional Funcinal Programática Orcamentária 0/0 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS 1.423.473,00 02.080 2,10 20 605 1001 2016 Manter as Atividades de Apoio ao Pequeno Produtor Rural 49,686,00 0.07 Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural através de corte de terras, aquisição de defensivos agrícolas, insumos, sementes, distribuição de mudas frutíferas, kits de irrigação, assistência técnica; promover a recuperação de açudes, barreiros e barragens disponibilizando o uso da água para o consumo próprio ou para a produção de alimentos e a criação de animai, entre outros. 20 606 1001 2017 Contribuição ao Fundo Seguro Safra 41.404,00 0.06 Objetivo: Contribuir para o Fundo Seguro Safra como forma de garantir renda mínima a agricultores de localidades atingidas sistematicamente por situação de emergência ou calamidade 20 606 1001 2019 Ações de Socorro, Assistência as Vítimas e Reestabelecimento de Serviços Essenciais. 25.879,00 0.04 Objetivo: Executar ações emergenciais e estruturantes no combate aos efeitos da estiagem prolongada 02.090 SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES 14.265.041,00 21,01 12 361 1003 1013 Estruturação da Rede Municipal de Educação do Ensino Básico 1.966.690,00 2,90 Objetivo: Estruturar a rede municipal de ensino, melhorando as instalações físicas através da construção, reconstrução, reforma e recuperação de: quadras(a exemplo da quadra Luciano Freire de Farias), ginásios esportivos, campos de futebol (reformar o campo de futebol amador na comunidade Junco Gravata, ferrão, Santa Cruz e Murici - demanda do orçamento participativo0, contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes, fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão ao educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem o desenvolvimento motor; escolas, bibliotecas, laboratórios, salas de aula, creches, adquirir equipamentos e mobiliário em geral, laboratório de informática, transporte escolar, e, assim contribuir e proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos alunos e criando um e 27 812 1003 1014 Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de La 2.197.931,00 3.24 Objetivo: Construção, ampliação e/ou reforma da infraestrutura esportiva voltada para o esporte educacional, recreativo e de lazer, incluindo ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campos de futebol (incluindo a melhora de O Fandigão e o Borbozão), Pista de Atletismo, Praça da Juventude (área para a prática de esporte e lazer, podendo se tornar também um ambiente de convivência comunitária), entre outros, tudo para incentivar a prática de atividades esportivas em nosso município, melhorando a qualidade de vida da nossa população, ampliando nossas atividades e criando novas opções de lazer. 12 361 1003 2020 Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE 1.567.661,00 2.31 Objetivo: Manter as atividades desenvolvidas pelo ensino fundamental, contribuindo para a formação do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo e a compreensão do ambiente natural e social, atender ao Programa denominado Bolsa Agricultor conforme Lei Municipal 1279/2017(alterada pela Lei Municipal 1300/2019) 220.478,00 12 368 1003 2021 Manutenção do Salário Educação - QSE 0.32 Objetivo: Financiar programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública 12 368 1003 2022 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE 5.176,00 0.01 Objetivo: Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE 12 361 1003 2023 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL 136.219,00 0.20 Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino fundamental, incuindo o programa Programa Nacional de Alimentação Escola MAIS EDUCAÇÃO 12 361 1003 2025 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica - PNAT-FNDE 282.064,00 0,42

Objetivo: Manter o transporte escolar dos alunos, assegurando boas condições de uso, oferecendo conforto e

segurança aos estudantes



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

			Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02.09	0	SEC.DE ED	UCAÇÃO E ESPORTES	14.265.041,00	21,01
12	368		Manutenção de outros Programas do FNDE Atender outros programas e projetos ligados ao ensino através de recursos oriundos do FNDE	103.511,00	0,15
12	364		Mantenção do Transporte de Estudantes do ENSINO SUPERIOR Manter o transporte escolar do ensino superior	24.843,00	0,04
12	365		Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - MDE Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - MDE	172.348,00	0,25
12	365		Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais	50.927,00	0,08
12	365		Manutenção da Educação Infantil e Creche -FUNDEB 60% Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - Fundeb 60%	9.833,00	0,01
12	365		Manutenção da Educação Infantil e Creche -FUNDEB 40% Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - Fundeb 40%	18.117,00	0,03
12	361		Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 60% Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 60% para atender o magistério	5.157.903,00	7,60
12	361		Manutenção do Ensino fundamental FUNDEB 40% - Outras Despesas Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40% para atender a outras despesas do Fundeb	1.563.002,00	2,30
27	812		Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esporte Proporcionar a recuperação de jovens marginalizados através da pratica esportiva bem como a integração social de jovens de comunidades mais pobres	17.595,00	0,03
27	813		Programa de Bolsa Esportiva aos Atletas e aos Para-Atletas Impulsionar a inclusão social dos portadores de necessidades especiais.	10.352,00	0,02
12	365		Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da pre-escola	31.882,00	0,05
12	361		Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da educação de jovens e adultos	19.977,00	0,03
12	367		Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da educação do Atendimento Educacional Especial	3.623,00	0,01
12	361		Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental reconhecendo a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida.	103.512,00	0,15
12	361		Manutenção da Secretaria de Educação e Esporte Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Esporte, desenvolvendo, implementando e zelando pela qualidade da educação no município	325.025,00	0,48

Exercício: 2022



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

1			-		Dat2-	
				Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
	02.09	0	SEC.DE ED	UCAÇÃO E ESPORTES	14.265.041,00	21,01
	12	365		Manutenção do Programa Brasil Carinhoso Custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações	103.510,00	0,15
				de cuidado întegral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.		
	12	361		Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escola - MAIS EDUCAÇÃO Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.	17.597,00	0,03
	12	361	1003 2093	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado	155.265,00	0,23
				garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes.		
1	02.10	0	SECRETAR	RIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	1.152.617,00	1,70
	08	122	1004 1016	Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar	26.913,00	0,04
				Adquirir veiculo para suprir as necessiddes do Conselho Tutelar		
	08	241	1004 1017	Construção do Centro de Convivência do Idoso	51.755,00	0,08
				Contruir o Centro de Convivência do Idoso		
	08	244	2001 2045	Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania	898.473,00	1,32
			Objetivo:	Manter a Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania, conceder ajuda financeira à Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Município de Piancó (APNEMP) para fins de implantação de seus programas assistenciais aos seus associados e a Organização não Governamental Aliança com Deus para fins de implantação de seus programas assistenciais e educacionais.		
	08	244	1004 2047	Manter as Atividades dos Conselhos do Município de Piancó	156.304,00	0,23
			Objetivo:	Manter os conselhos existentes: Conselho do Idoso, Segurança Alimentar, Conselho Tutelar, Conselho da Pessoa com Deficiência, Comissão de Trabalho e Emprego, Conselho da Mulher e afins		
h	08	243	1004 2048	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA	4.161,00	0,01
			Objetivo:	Maner o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
	08	241	1004 2049	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	4.659,00	0,01
			Objetivo:	Manter o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		
	04	122	1004 2050	Subvenções Sociais e Contribuições Legais	10.352,00	0,02
			Objetivo:	Conceder subvenções sociais e contribuições à Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Município de Piancó (APNEMP) para fins de implantação de seus programas assistenciais aos seus associados e a Organização não Governamental Aliança com Deus para fins de implantação de seus programas e outras.		
	02.11	.0	FUNDO MU	UNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.474.751,00	3,64
	08	244		Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção, ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, mobiliário, veículos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.		1,59

Exercício: 2022



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

onstrativo X - Demonstrativo da Desnesa nor Ações Governamentais

Exercício: 2022

Print at	-	Demo	nstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais	Exercício	o: 2022
			Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02.110)	FUNDO MU	UNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.474.751,00	3,64
08	244	1004 2046	Manutenção de Benefícios Eventuais	56.931,00	0,08
		Objetivo:	Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; atender também o Programa Nascer Piancó conforme Lei Municipal 1285/2017 alterada pela Lei Municipal 1311/2019 e a Lei Municipal 1274/2017 (Programa Assistencial Kit Bebe), entre outros benefícios.		
08	244	1004 2051	Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV	261.364,00	0,38
		Objetivo:	prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida serviço no domicilio para as pessoas com deficiência e idosas.		
08	244	1004 2052	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	36.230,00	0,05
		Objetivo:	Atender outros programas, projetos, beneficios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.		
08	244	1004 2053	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IC	23.809,00	0,04
		Objetivo:	Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.		
08	244	1004 2054	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Bolsa Família e	99.372,00	0,15
		Objetivo:	Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.		
08	244	1004 2055	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Progi	196.673,00	0,29
		Objetivo:	Aplicar recursos do município para manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.		
08	244	1004 2056	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidad	264.988,00	0,39
			Ofertar proteção social integral de Média e/ou Alta Complexidade, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, Medidas Sócio Educativa- MSE, Abordagem Social, entre outros, bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento das pessoas atendidas.		
08	244	1004 2058	Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO	11.386,00	0,02
			O Programa objetiva às ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e, ou risco social para garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho, por meio, do acesso a cursos de qualificação e formação profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra. Sendo necessário o conhecimento do território, identificação do perfil do usuário, e o mapeamento das ofertas e oportunidades para inserção no mundo do trabalho.		

inserção no mundo do trabalho.



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

		Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02.110	FUNDO MU	JNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.474.751,00	3,64
08 244		Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioass Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de	45.544,00	0,07
09 244	1004 2000	nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social -	2 109 00	0.00
08 244		Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social	3.108,00	0,00
08 243	1004 2061	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	172.861,00	0,25
	Objetivo:	Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.		
08 244		Manutenção das Atividades da Vigilância Socioassistencial Planejar e executar a Política de Assistência Social visando a consolidação e qualificação do Sistema Único de Assistência Social — SUAS; identificar e previnir as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos; produzir e disseminar as informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social; analisar informações sobre a situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos e também analisar sobre os padrões de qualidade e oferta dos serviços e beneficios socioassistenciais.	9.834,00	0,01
08 305	1004 2092	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19	216.146,00	0,32
30 202		Manter as ações emergenciais de combate a pandemia Conavirus-COVID-19		
02.120	SECRETAI	RIA DE SAUDE	4.312.750,00	6,35
10 512	1002 1019	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	227.722,00	0,34
	Objetivo:	Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílos da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária		
10 512	1002 1020	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água	543.428,00	0,80
	Objetivo:	Construir cisternas (para captação de água da chuva e do aproveitamento sustentável dos recursos pluviais, ampliando as condições de acesso à água potável das populações rurais de baixa renda da região, a partir do armazenamento de água), perfuração e instalação de poços, etc.para controle de doenças e outros agravos, contribuindo para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.		
10 511		Implantação de Melhorias Habitacionais Promover condições habitacionais, melhorando as condições físicas da casa, para população em	351.934,00	0,52
	Objetivo:	situação de vulnerabilidade social do município, para combater a doença de chagas.		
10 512	2 1002 1022	Ações de Saneamento Básico	548.603,00	0,81
		Promover ações de saneamento básico beneficiando diversas famílias com o afastamento e tratamento rápido e seguro dos esgotos e disposição sanitariamente, a exemplo da comunidade Campo Novo		

Exercício: 2022



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2022 Dotação Classificação Institucional Funcinal Programática Orcamentária SECRETARIA DE SAUDE 4.312.750,00 6,35 02.120 10 302 1002 1023 Aquisição de Ambulâncias e/ou Unidades Móvel de Saúde 232.898,00 0.34 Objetivo: Ampliar o atendimento público de saúde com aquisição de ambulancias e/ou Unidades Móvel de 10 301 1002 1024 Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos 310.530,00 0,46 Objetivo: Implantar sistema de resíduos sólidos com o objetivo de sanar os problemas causados pelo excesso de lixo gerado, impedindo a proliferação de vetores (moscas, baratas, ratos, etc), além de diminuir a agressão ao meio ambiente. 10 301 2001 2062 Manutenção as Atividades da Secretaria de Saúde 2.004.476,00 2.95 Objetivo: Manter as ações administrativas desenvolvidas junto a Secretaria de Saúde 10 302 1002 2063 Contribuição ao Consórcio de Saúde do Vale do Piancó 93.159,00 0.14 Objetivo: Contribuir com o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó oferencendo os serviços de saúde de forma a beneficiar a população do município de Piancó FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.130 27.281.107,00 40,19 10 301 1002 1026 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 910.888,00 1.34 Objetivo: Estruturar a rede de atenção primária através da aquisição de equipamentos diversos do tipo: odontológico, hospitalar, gabinete odontológico, veículos (ambulância e outros), mobiliário em geral e outros equipamentos necessários para um bom funcionamento de rede de atenção básica da saúde do município; construir UBS na comunidade Genipapeiro e outras comunidades, Academias de Saúde(com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida), ampliar, reformar, construir, prédios públicos da saúde com a finalidade de promover e melhorar o atendimento à população através de ações que envolvam os programas do NASF, SB, SF,PMAQ e outros, afim de prevenir doenças e reabilitar os enfermos, na sede do município e na zona rural. 10 302 1002 1032 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada 1.707.915,00 2,52 Objetivo: Estruturar as Unidades de de Atenção Especializada, através de construção, recuperação, reforma, aquisição de equipamentos diversos, mobiliário em geral, etc., para tender aos programas CAPS, SAMU, CEO, CER, CAPS, UA, entre outros, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde como: procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos tráumato-ortopédico; ações especializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia, radiodiagnóstico, exames ultra-sonográficos, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas, próteses e órteses, anestesia), entre outras melhorias, objetivando o melhoramento de atendimento à população local. 835.325,00 10 303 1002 2067 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco da Assistência Farmacêutica 1.23 Objetivo: Promover o acesso da população a medicamentos e a insumos estratégicos, considerados essenciais, necessários para manutenção dos serviços de saúde no município. 16.273.842,00 23,98 10 302 1002 2069 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada Objetivo: Manter a Gestão da Atenção Especializada - CEO, CAPS, CER, SAMU, UPA, Laboratório de Análises Clínicas, Policlínica, entre outros, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico 10 301 1002 2070 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária - RECURSOS 311.049,00 0.46 Objetivo: Manter os Serviços de Atenção Primária de Saúde, aplicando recursos do município em ações que contribuam para eficientizar a saúde municipal e atender ao Programa Nascer Piancó conforme Lei Municipal 1285/2017 alterada pela Lei Municipal 1311/2019.



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

				Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
02	2.13	0	FUNDO MU	UNICIPAL DE SAÚDE	27.281.107,00	40,19
	10	301		Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica, com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão.	38.300,00	0,06
	10	305		Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.		0,72
	10	301		Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Primária Manter a Atenção Primária com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas NAS, PMAQ, ACS, ESF, Academia de Saúde, , Saúde Bucal, atender o Programa Nascer Piancó conforme Lei Municipal 1285/201 alterada pela Lei Municipal 1311/2019.entre outros		7,93
	10	302		Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializadda - RECUR Aplicar recursos do município em ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.		0,93
	10	302		Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (PFVPS e Vigilancia Sanitária)- Bloco Vig Aplicar recursos do município para Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos		0,58
)	10	303		Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - REG Promover o acesso da população a medicamentos e a insumos estratégicos necessários para manutenção dos serviços de saúde, com recursos do município		0,16
	10	305		Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavirus-COVID-19 Manter as ações emergenciais de combate a pandemia Conavirus-COVID-19	204.954,00	0,30
0.	2.14	10	SEC. DE C	ULTURA E TURISMO	1.521.084,00	2,24
	15	695		Implantação de Infra-Estrutura Turística Implantar infraestrutura turística através da construção de um portal com o objetivo de criar e desenvolver uma boa expectativa ao visitante/turista estabelecendo um marco diferencial na paisagem acolhendo quem chega e quem sai da cidade; construção de Praça de Eventos para realização de eventos com vistas ao desenvolvimento sociocultural e resgates as atividades ligadas a cultura, Construção e Revitalização de praças com o objetivo de proporcionar um ambiente de lazer e bem estar social a população local, pavimentação de avenidas (asfáltica ou em paralelepípedo), a exemplo das ruas e bairros: Ouro Branco, Conjunto Mariz, Piancozinho, Antônia maria Arantes, Marluce Loureuro Nitão, Pedro leite Montenegro, Manoel Valdivino, José Barbosa de Andrade, e demais ruas do Campo Novo, Mutirão, Ouro Branco, Elizeu Veríssimo de Sousa, João Agripino, Pedro Freire Sobrinho, Ruas do Conjunto Socorro Basílio; construção de uma praça esportiva, construção de um memorial alusivo as comemorações do		0,66

Exercício: 2022



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

41/20	Demonstrativo A - Demonstrativo da Despesa por rições Governamentais			
		Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
2.140	SEC. DE C	ULTURA E TURISMO	1.521.084,00	2,24
13 392	1005 1031	Construção e Aparelhamento de um Teatro Municipal	155.265,00	0,23
	Objetivo:	Construir e aparelhar um Teatro Municipal que poderá ser conceituado como um complexo cultural de modo a fortalecer e potencializar o desenvolvimento sociocultural através de shows, espetáculos, exposições, etc., como forma de proporcionar melhores condições para os eventos realizados no âmbito cultural e atender a população em suas necessidades, favorecendo a formação humana e cultural, além de gerar emprego e renda e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.		
23 695	2001 2079	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	460.105,00	0,68
	Objetivo:	Manter as açoes admiinistrativas desenvolviidas pela Secretaria de Cultura e Turismo		
13 392	1005 2080	Promoção de Eventos Sociais Turísticos e Culturais	455.445,00	0,67
	Objetivo:	Promover os eventos sociais, culturais e turísticos do município como os festejos juninos, festas carnavalescas e o evento Auto de Natal , entre outros		
2.150	SECRETAL	RIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.	204.949,00	0,30
14 422	2001 2090	Manutenção da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres	204.949,00	0,3
	Objetivo:	Promover o desenvolvimento das Políticas Públicas para as Mulheres, visando aumentar a inclusão social das mulheres, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs do nosso município.		
9.990	RESERVA	DE CONTINGÊNCIA	537.217,00	0,7
99 999	2001 9999	Reserva de Contingência	537.217,00	0,7

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 14 de abril de abril

Objetivo: Atender aos passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estabelecidos no anexo

CPF- 477.984.084-87 CRC/PB 4.395/O-7

de riscos fiscais

PINHEIRO Secretário de Finanças

ANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA Prefeito

Exercício: 2022



Prefeitura Municipal de Piancó Secretaria de Finanças Planejamento e Gestão Orçamentária Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 Anexo de Riscos Fiscais

Riscos Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orcamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de **2022**, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 90, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

www.publicsoft.com.br



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

AMF - (LRF, art. 4°, §3°)

Exercício: 2022 R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	VIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	200.000	Contingenciamento e Limitação de Empenho	200.000		
Outros Passivos Contingentes	137.217	Limitação de Empenho	137.217		
Assistências Diversas	100.000	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contingência	100.000		
Calamidade Pública - COVID 19	100.000	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contingência	100.000		
SUBTOTAL	537217	SUBTOTAL	537217		
TOTAL	R\$ 537.217,00	TOTAL	R\$ 537.217,00		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJ.E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - em 14 de abril de 2021 as 13:07:12

CLAR LEITAO-MARTINS CPF- 477.984.084-87 CRC/PB 4.395/O-7

EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA, reunida no dia 28 de junho de 2021, às 10h, que ocorreu de forma remota, em reunião presidida pelo Vereador Edgar Valdevino Lima (Presidente em Exercício da Comissão) e tendo a presença do Vereador José Luiz da Silva Filho (Membro da Comissão), registrando-se a ausência justificada do Vereador Pedro Aureliano da Silva, decidiram o seguinte:

Por 02 (dois) votos favoráveis, decidimos que o Projeto de Lei nº 18/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa no dia 14/04/2021 e tombado sob o nº 37/2021, está em consonância com os procedimentos legislativos e a matéria orçamentária está em harmonia com os demonstrativos esculpidos no texto proposto, apontando extrema regularidade.

Desta forma, **OPINAMOS** pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 18/2021, seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Comissão em Exercício

José Luiz da Silva Filho Membro da Comissão

(ausência justificada)
Pedro Aureliano da Silva
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano" COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, reunida no dia 30 de junho de 2021, às 15h30min, que ocorreu de forma remota, em reunião

presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Cícero Fábio da Silva e Edney Geovennaz Cabral Barboza, <u>decidiram o seguinte</u>:

Por 02 (dois) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção do Vereador Cícero Fábio da Silva, que o Projeto de Lei n° 18/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa no dia 14/04/2021 e tombado sob o n° 37/2021, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos

esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar

em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **maioria**, 02 (dois) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção do Vereador Cícero Fábio da Silva, **OPINAMOS** pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei n° 18/2021, seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

José Luiz da Silva Filho

Presidente da Comissão

Cícero Fabio da Silva

Membro da Comissão

Edney Geovennaz Cabral Barboza

Membro da Comissão